



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.
Em: 19/11/2017

Carlos Anibal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

LEI Nº 994/2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ladário/MS, para o período de 2018/2021, e dá outras providências”.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2018/2021. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, e nos termos do Art. 103 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

- EVOLUÇÃO DA RECEITA;
- AÇÕES VALIDADAS;
- PROGRAMA FINALÍSTICOS;
- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
- RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas demais Leis que os modifiquem.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos; não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias, ou em seus créditos adicionais.

Art. 4º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará, conforme o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 5º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade. Compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação, a revisão e a retroalimentação dos programas.

Art. 7º A alteração, ou exclusão, das informações constantes desta Lei - bem como a inclusão de novos programas - serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei de revisão anual ou mediante Lei específica anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 9 As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados adotando-se critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes; editadas durante o período de sua vigência. Podendo ser antecipados, ou postergados, em decorrência do fluxo de ingresso da receita; visando buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a entidade contábil;

II - o órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

IV - os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

V – a readequação das fontes e destinações de recursos, mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;

VI - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual; e


VII – as funções e subfunções de governo.

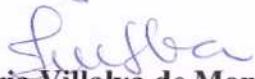
Art. 11 O Poder Executivo divulgará o texto atualizado da Lei no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2018/2021 e de suas revisões. Incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

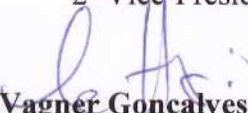
Ladário/MS, 16 de Outubro de 2017.


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2ª Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Vagner Gonçalves
2º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ARTIGO 165, INCISO I, §1 °, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ÍNDICE

- 1 – Anexo I – Evolução da Receita;**
- 2 – Anexo II – Ações Validadas;**
- 3 – Anexo III – Programas Finalísticos;**
- 4 – Anexo IV – Programa de Apoio Administrativo**
- 5 – Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;**
- 6 – Anexo VI – Resumo das Ações por Função/Subfunção**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

1 - ANEXO I - EVOLUÇÃO DA RECEITA



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAIS / FMTUR / RPPS / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Demonstrativo da Evolução da Receita - CONSOLIDADO

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	
		2014	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	52.831.511,21	52.374.449,44	60.829.688,46	58.792.250,00	67.134.681,55
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.847.477,91	3.294.770,69	3.637.446,72	3.520.000,00	67.134.681,55
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	67.134.681,55
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	528.129,25	563.284,83	337.526,33	5.696.550,00	716.919,30
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	716.919,30
2.1.1.0.0.0.0.0.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	716.919,30
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.153.207,40	1.468.401,17	2.087.035,40	2.051.000,00	1.958.642,92
7.1.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.958.642,92
7.1.1.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.958.642,92
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.845.724,91	-4.300.021,53	-5.502.173,46	-4.739.800,00	-5.210.243,77
9.1.1.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	-3.654,10	0,00	-5.210.243,77
9.1.1.1.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.210.243,77
Valor Total:		50.667.122,95	50.106.113,91	57.752.076,73	61.800.000,00	64.600.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

2 – ANEXO II – AÇÕES VALIDADAS



AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0001 - Processo Legislativo									
Descrição da Ação	Função Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valores		
Const./Reforma e Ampliação da Camara Municipal	01-Legislativa 031-Ação Legislativa	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO	P	COMUNIDADE GERAL	2018	1,00	150.000,00		
					2019	1,00	163.050,00		
					2020	1,00	177.104,91		
					2021	1,00	192.548,45		
					TOTAL NO PPA	4,00	682.703,36		
Manutenção das Atividades Legislativas	01-Legislativa 031-Ação Legislativa	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO	A	COMUNIDADE GERAL	2018	1,00	2.015.000,00		
					2019	1,00	2.190.305,00		
					2020	1,00	2.379.109,29		
					2021	1,00	2.586.567,62		
					TOTAL NO PPA	4,00	9.170.981,91		
TOTAL DO PROGRAMA									
					2018	2,00	2.165.000,00		
					2019	2,00	2.353.355,00		
					2020	2,00	2.556.214,20		
					2021	2,00	2.779.116,07		
					TOTAL DO PROG. NO PPA	8,00	9.853.685,27		